

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA 003/2018.

Licitação Administração PMVG

seg 29-01-2018 15:26

Para: Legislação Urbana PMVG <legis.urb@varzeagrande.mt.gov.br>;

Boa tarde.

Senhor Licitante,

Segue abaixo a resposta ao pedido de esclarecimentos solicitados.

Informo ainda que os documentos em anexo também estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa
Presidente da CPL

Município de Várzea Grande - MT
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação
65 3688 8020 / 8443 1238
licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br
www.varzeagrande.mt.gov.br
Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.

De: Legislação Urbana PMVG

Enviado: 29 de janeiro de 2018 12:24

Para: Licitação Administração PMVG

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA 003/2018.

Bom dia Aline!

Segue abaixo os esclarecimentos feitos pelo IBAM:

Primeiramente é importante informar que foi publicado dia 23/01/2018, errata que está disponível no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande através do endereço: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/storage/Arquivos/bf8a80bfe1cbec7d03615f4fffc53bab.pdf>

Com relação ao item 10.3

a) A referência quanto a população é o CENSO do IBGE de 2010, e com relação aos atestados serão aceitos o de população igual ou superior ao do Município de Várzea Grande - MT.

b) Tanto o Sistema CREA/ CONFEA quanto o CAU, possuem resoluções que determinam que os acervos técnicos das empresas estão em nomes dos seus técnicos, portanto os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em nome dos técnicos com ART ou RRT de Cargo e Função em nome da empresa licitante.

c) Se dará pelo CAT - que é a Certidão de Acervo técnico do profissional.

d) Com relação critério de população ser restrito esse universo de municípios com população igual ou superior a Várzea Grande, venho por meio deste informar que de acordo com o IBGE existem mais de 100 municípios brasileiros com população igual ou superior a Várzea Grande. Com relação a exigência de apresentar três experiências o texto foi alterado pela publicação da ERRATA dia 23/01/2018.

e) Apesar dos trabalhos sugeridos sejam correlatos ao objeto dessa licitação, optamos por solicitar apenas experiências iguais ao do objeto desse certame.

f) Com a publicação da ERRATA, tais profissionais tais profissionais não são mais uma exigência e passam a integrar a equipe técnica e a contar pontos na Proposta Técnica.

Com relação ao item 10.4.1

g) A redação do Item foi alterada conforme ERRATA publicada 23/01/2018.

h) A pontuação será computada da seguinte maneira: Se o critério foi todo atendido pontuação total, se não atendido pontuação zerada, ou em casos específicos pontuação computada por atestado, conforme previsto no item. Em casos de parcialidade entende-se que o item não foi totalmente atendido portando pontuação será zerada.

Com relação a pergunta de numero 3.

Todos os documentos precisam ser autenticados conforme prevê o item 2.3.4, e em casos de documentação que se repita as mesmas podem ser autenticas por membro da CPL (Comissão Permanente de Licitação) antes da sessão em dia anterior.

Arq. Me. Enodes Soares Ferreira
Presidente da Comissão Administrativa de
Estudo e Revisão da Legislação Urbana da
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

De: Licitação Administração PMVG

Enviado: 29 de janeiro de 2018 10:19

Para: Legislação Urbana PMVG

Assunto: Fw: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA 003/2018.

Bom dia.

Segue abaixo pedido de esclarecimento para manifestação.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa
Presidente CPL

Município de Várzea Grande - MT
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação
65 3688 8020 / 8443 1238

licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

www.varzeagrande.mt.gov.br

Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.

De: Fatima Lopes <fatima.lopes@ibam.org.br>

Enviado: 29 de janeiro de 2018 10:16

Para: Licitação Administração PMVG

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA 003/2018.

Prezados,

O IBAM encaminha nossas questões relativas a Concorrência Pública nº 003/2018.

1. O item 10.3 do Edital apresenta quadro de parâmetros para pontuação da proposta técnica. Sobre esse quadro, apresentamos as seguintes questões:
 - a. Quando se solicita "apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Município de igual população a Várzea Grande, em nome da licitante, comprovando a execução dos serviços de elaboração ou revisão de Plano Diretor, já concluído", pode-se entender que a população de referência a ser considerada será a definida pelo Censo 2010 do IBGE? Pode-se entender que se admitirá atestados de municípios com população igual ou superior à de Várzea Grande, correto?
 - b. O segundo item do quadro sugere que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) solicitada seja em nome da licitante. Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) não emite CAT de empresa, mas apenas de profissionais, qual documento deve ser apresentado para atendimento a esse critério de pontuação?
 - c. A comprovação de participação anterior na coordenação/participação de equipe técnica de elaboração ou revisão de plano diretor se dará pela apresentação de um dos documentos indicados ou pela apresentação necessariamente de todos eles (CAT, ART, Atestado do Contratante)?
 - d. Considerando ser absolutamente restrito o universo de municípios com população igual ou superior à de Várzea Grande para se exigir que o coordenador técnico apresente três experiências de coordenação de planos diretores para municípios desse porte, consultamos sobre a possibilidade de revisão de tal critério.
 - e. Em continuidade ao item anterior, além da revisão do critério de população, consultamos sobre a possibilidade de ser consideradas como válidas experiências de coordenação de outros tipos de trabalho na área de desenvolvimento urbano, como por exemplo, planos de habitação, planos de ação para cidades sustentáveis, planos integrados, entre outros que também podem demonstrar a capacidade técnica do profissional para a função de coordenação.
 - f. Considerando que, até o presente momento, provavelmente muito poucas equipes técnicas para elaboração/revisão de planos diretores municipais contaram com geólogos ou administradores, seria possível rever tal critério? Nesse caso, permanecendo apenas a exigência de contar com tais profissionais na equipe técnica?
2. O item 10.4.1. do Edital informa que "serão desclassificadas as licitantes que obtiverem pontuação igual a zero em um dos sub itens do item 10.3.". Sendo assim, perguntamos:
 - g. Se um dos profissionais não atender plenamente os critérios indicados, a licitante estará eliminada do certame?
 - h. Não sendo caso de desclassificação, como serão computados os pontos de um profissional caso atenda apenas parcialmente os critérios indicados?
- 3) Todos os documentos precisam ser autenticados? Caso positivo, se houver algum documento que se repita para as comprovações tanto da empresa como dos técnicos, podemos usar carimbo informando a página que se encontra a autenticação evitando mais custos?

Ficamos no aguardo para dar prosseguimento a elaboração da melhor proposta para o Município.

Att,

Fátima Lopes



fatima.lopes@ibam.org.br

Tel.: (55-21) 2142-9792

Rua Buenos Aires, 19 – Centro
Rio de Janeiro – RJ – Brasil
www.ibam.org.br